



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE UM PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO
DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA
"NORDESTE" BOLETIM PAROQUIAL DE NAVE,
ALDEIA DA DONA E VILA BOA
(Aprovada na reunião plenária de 2.MAR.94)

1 - Na reunião plenária de 11 de Novembro de 1992, a AACS deliberou, por unanimidade, classificar "Nordeste" - Boletim Paroquial de Nave, Aldeia da Dona e Vila Boa como publicação de informação especializada de expansão regional (cfr. documento anexo).

2 - Por ofício de 25 de Outubro de 1993, veio o Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitar, a pedido do interessado e nos termos da competência que a alínea n) do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, confere à AACS, a reapreciação da classificação do periódico em causa, de que se juntaram exemplares de Março, Abril e Maio de 1993 deste mensário, bem como a cópia da respectiva folha de registo.

3 - No dia 13 de Dezembro de 1993, a AACS oficiou o Director do referido periódico no sentido de lhe ser remetido, no prazo de cinco dias, um exemplar do número em que foi inserido o respectivo Estatuto Editorial, cuja obrigatoriedade de publicação lhe fora comunicada conjuntamente com a classificação deliberada.

4 - Na ausência de resposta, novamente se oficiou em 18 de Janeiro de 1994, no mesmo sentido e com o mesmo prazo.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Largamente ultrapassados os prazos acabados de referir, verifica-se não ter sido obtida qualquer resposta, pelo que a AACS se abstém de conhecer do pedido de reclassificação de "Nordeste" - Boletim Paroquial de Nave, Aldeia de Dona e Vila Boa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 2 de Março de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM